

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	1
COMUNICADOS	20
EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS	21
DIVERSOS	29

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – torna público o resultado, Ratificação e Homologação da dispensa eletrônica nº 030/2026, Processo Administrativo nº 262/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA/MG**. Empresas Vencedoras: **LILIAN MARINO AMARAL LOPES** venceu os itens 11 e 18 no valor total de R\$ 379,74; **ALESSANDRA B. TONIETTI INST. MUSICAIS** venceu os itens 01, 02, 04, 05, 09 e 12 no valor total de R\$ 1.855,40; **JULIANA FERREIRA DA SILVA LIBERATO** venceu os itens 08 e 17 no valor total de R\$ 3.480,00; **ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA** venceu o item 21 no valor total de R\$ 9.928,00; **GRAFENO COMERCIO** venceu os itens 15 e 20 no valor total de R\$ 996,00; **DANIELLE FERNANDA** venceu os itens 03, 06, 07, 16 e 19 no valor total de R\$ 20.768,81; **WM MUSICA LTDA** venceu os itens 10, 13 e 14 no valor total de R\$ 11.941,79. Mais informações pelo telefone (37) 3226-9085. Nova Serrana, 26 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 098/2026

“Decreta Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Nova Serrana (MG) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Altina Luiza Sempre Viva, mãe do Secretário de Governo do Município de Nova Serrana, Maurício Antônio de Lacerda;

DECRETA:

Art. 1º Deverá ser observado Luto Oficial no Município de Nova Serrana (MG) pelo período de 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento da Sra. Altina Luiza Sempre Viva, mãe do Secretário de Governo de Nova Serrana, Maurício Antônio de Lacerda.
Parágrafo único. As bandeiras hasteadas em todos os Prédios dos Órgãos Públicos do Município deverão nesse período ser mantidas a “meio-mastro”.

Art. 2º Este DECRETO, retroage seus efeitos a 23 de outubro de 2026.

Nova Serrana/MG, 26 de outubro de 2026.
Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

DECRETO Nº 099/2026

“Decreta Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Nova Serrana (MG) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Mirian Cunha de Freitas Tobias, mãe do Ricardo de Freitas Tobias, Vereador do Município de Nova Serrana;

DECRETA:

Art. 1º Deverá ser observado Luto Oficial no Município de Nova Serrana (MG) pelo período de 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento da Sra. Mirian Cunha de Freitas Tobias, mãe do Ricardo de Freitas Tobias, Vereador do Município de Nova Serrana
Parágrafo único. As bandeiras hasteadas em todos os Prédios dos Órgãos Públicos do Município deverão nesse período ser mantidas a “meio-mastro”.

Art. 2º Este DECRETO, retroage seus efeitos a 25 de outubro de 2026.

Nova Serrana/MG, 26 de outubro de 2026.
Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

LEI Nº3.621/2026

“Declara a Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores da Comunidade Chácaras Famílias Unidas e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, para todos os fins legais, como Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Moradores da Comunidade Chácaras Famílias Unidas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 62.688.112/0001-34, com sede na Chácaras Famílias Unidas, s/n, bairro Novais de Cima, Área Rural, Nova Serrana/MG, CEP 35.528-899.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pela Associação dos Moradores da Comunidade Chácaras Famílias Unidas, especialmente aquelas voltadas à valorização dos moradores e da comunidade, ao levantamento e encaminhamento de demandas relacionadas à infraestrutura local junto à Administração Pública, à comunicação e integração entre os moradores e à viabilização de projetos de interesse da comunidade, mediante convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e afins.

Art. 3º O título de Utilidade Pública Municipal confere à referida Associação o direito de ser reconhecida como parceira do Poder Público em projetos, programas e ações de interesse comunitário.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica repasse automático de recursos públicos, nem dispensa a entidade das obrigações legais, fiscais e administrativas a que está sujeita.

Art. 5º Esta Lei será revogada quando a entidade beneficiada:

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

I – deixar de atender aos requisitos legais necessários ao seu funcionamento;
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;
III – alterar sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro público, a necessária alteração desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 160/2026: Vereador Maycon Vinícius Rodrigues Bueno.

LEI Nº 3.622/2026

“Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Município de Nova Serrana e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Município de Nova Serrana, com a finalidade de promover ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população masculina.

Parágrafo único. A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem tem por objetivo ampliar o acesso dos homens aos serviços de saúde, estimular o acompanhamento preventivo, reduzir os índices de doenças evitáveis e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população masculina do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem será orientada pelos seguintes princípios:

I - universalidade, integralidade e equidade no atendimento à saúde da população masculina;
II - humanização da assistência, garantindo atendimento adequado às necessidades específicas do público masculino;
III - promoção de ações preventivas e educativas voltadas à conscientização sobre a importância do cuidado contínuo com a saúde;
IV - incentivo à participação dos homens nos serviços de saúde, fortalecendo a cultura da prevenção e do acompanhamento periódico;
V - articulação entre o Poder Público, profissionais da saúde e sociedade civil na promoção da saúde do homem.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - fortalecer as ações desenvolvidas pela atenção primária à saúde como porta de entrada para o cuidado integral da população masculina;
II - incentivar a realização de campanhas, palestras, ações educativas e atividades de orientação sobre prevenção e tratamento de doenças que acometem os homens;

III - estimular o diagnóstico precoce e o acompanhamento de doenças crônicas, cardiovasculares, urológicas, oncológicas e demais agravos relacionados à saúde masculina;

IV - promover o acolhimento dos homens nos serviços municipais de saúde, considerando suas particularidades sociais, culturais e individuais;

V - integrar as ações previstas nesta Política às demais estratégias e programas já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - ampliar o acesso da população masculina aos serviços públicos de saúde;

II - incentivar hábitos saudáveis e medidas preventivas;

III - promover campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde física e mental dos homens;

IV - estimular a busca por atendimento médico preventivo, reduzindo a procura tardia pelos serviços de saúde;

V - capacitar e orientar os profissionais da rede municipal de saúde quanto às necessidades específicas da população masculina;

VI - divulgar informações que contribuam para o conhecimento da população sobre prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as políticas públicas existentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e a regulamentação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 113/2026: Vereador Breno Alves Fonseca.

PORTARIA Nº 145/2026

“Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2026, instaurado pela Portaria 120/2026, de 24 de julho de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206 e seguintes da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG),

CONSIDERANDO a Portaria 120/2026, de 24 de julho de 2026, que instaurou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o (a) servidor (a) N.F.R., assim como a Portaria 106/2026, de 07 de julho de 2026, a qual nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.181/2023, que dispõe sobre a contagem processual em procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO especialmente o Artigo 222 da Lei Complementar 52/2023, que estabelece o prazo para a conclusão do processo disciplinar, não excedente a 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não configura, por si só, vício apto a ensejar sua nulidade, na ausência de demonstração inequívoca de prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos da Súmula nº 592 daquela Corte Superior, CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar para dar continuidade à instrução do processo e a apresentação do relatório final;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2026, instaurado pela Portaria 120/2026, de 24 de julho de 2026, que instaurou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o (a) servidor (a) N.F.R., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Serrana (MG), 26 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana

PORTARIA Nº 146/2026

“Prorroga o prazo para conclusão da sindicância nº 016/2026, instaurada pela Portaria nº 109/2026, de 15 de julho de 2026”.

O PREFEITO DE NOVA SERRANA (MG), no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206 e seguintes da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG),

CONSIDERANDO a Portaria nº 109/2026, de 15 de julho de 2026, que instaurou a abertura de sindicância contra o(a) servidor(a) E.F.G.C.B.

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2026, de 07 de julho de 2026, a qual nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.181/2023, que dispõe sobre a contagem processual em procedimentos administrativos, CONSIDERANDO especialmente o Artigo 222 da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG), que estabelece que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não configura, por si só, vício apto a ensejar sua nulidade, na ausência de demonstração inequívoca de prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos da Súmula nº 592 daquela Corte Superior, CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar para dar continuidade à instrução do processo e a apresentação do relatório final;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão da sindicância nº 016/2026, conforme Portaria 109/2026, de 15 de julho de 2026, que instaurou a

abertura de sindicância contra o(a) servidor(a) E.F.G.C.B., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2026.

Nova Serrana (MG), 26 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana

PORTARIA Nº 147/2026

“Prorroga o prazo para conclusão da sindicância nº 015/2026, instaurada pela Portaria nº 110/2026, de 15 de julho de 2026”.

O PREFEITO DE NOVA SERRANA (MG), no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206 e seguintes da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG),

CONSIDERANDO a Portaria nº 110/2026, de 15 de julho de 2026, que instaurou a abertura de sindicância contra o(a) servidor(a) O.D.G.G.S.S.

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2026, de 07 de julho de 2026, a qual nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.181/2023, que dispõe sobre a contagem processual em procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO especialmente o Artigo 222 da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG), que estabelece que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não configura, por si só, vício apto a ensejar sua nulidade, na ausência de demonstração inequívoca de prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos da Súmula nº 592 daquela Corte Superior,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar para dar continuidade à instrução do processo e a apresentação do relatório final;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão da sindicância nº 015/2026, conforme Portaria 110/2026, de 15 de julho de 2026, que instaurou a abertura de sindicância contra o(a) servidor(a) O.D.G.G.S.S., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2026.

Nova Serrana (MG), 26 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

PORTARIA SEMEC Nº 015/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SEMEC Nº 015/2026

Estabelece critérios para atribuição de turmas, aulas em caráter obrigatório, funções e horários de trabalho nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e órgãos diretamente ligados à Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA/MG**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda de alunos existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas tendo em vista a Lei Complementar N.º 048/2023, que trata dos profissionais de Apoio ao Magistério, a Lei Complementar N.º 047/2023, que trata dos profissionais do Magistério Público Municipal de Nova Serrana, Lei Complementar 052/2023, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria estabelece critérios para atribuição de turmas, aulas em caráter obrigatório, funções e horários de trabalho nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e órgãos diretamente ligados à Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG, competindo especialmente aos dirigentes das unidades educacionais municipais zelar por seu efetivo cumprimento.

Art. 2º O disposto nesta Portaria visa assegurar critérios objetivos e justos na organização do quadro funcional e na distribuição de responsabilidades entre os servidores, preservando o princípio da igualdade e valorização do tempo de serviço na educação municipal.

Art. 3º O cálculo do tempo de serviço será realizado pela administração competente, considerando os registros funcionais e a documentação pertinente de cada servidor.

Art. 4º A reunião de escolha de turmas, aulas, horários e funções será realizada conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Finda a reunião de que trata o *caput*, caberá ao diretor da unidade de ensino apurar o quantitativo de vagas remanescentes de cada cargo e encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma divulgado.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS, HORÁRIOS E FUNÇÕES



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12

Seção I - Disposições Gerais

Art. 5º Os detentores de cargos efetivos lotados nos estabelecimentos de ensino municipais e demais unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana realizarão, antes do início de cada ano letivo, a opção por turmas, aulas em caráter obrigatório, horários de trabalho e, quando couber, a função, obedecendo às regras e critérios específicos contidos nesta Portaria.

Art. 6º A escolha de turmas/horários será realizada em data definida anualmente sob coordenação da direção escolar ou setor responsável.

Art. 7º A seleção obedecerá à ordem de prioridade prevista nesta Portaria, sendo vedado o descumprimento da ordem classificatória.

Seção II - Do critério de classificação dos servidores visando a escolha de turmas de tempo regular, horários, aulas obrigatórias e funções

Art. 8º A classificação dos servidores visando à escolha de turmas, aulas, funções e horários pelos Profissionais do Magistério e horários pelos Profissionais de Apoio à Educação será definida pelo número total de dias como servidor efetivo no exercício da função, descontadas as faltas injustificadas registradas a partir de 1º de janeiro de 2025 e apuradas até 31 de outubro de 2026, conforme registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O cálculo dos dias considerará unicamente o período de exercício no cargo ocupado pelo servidor, sendo vedado o cômputo dos seguintes períodos:

- I – O período correspondente a licenças ou afastamentos não remunerados;
- II – O tempo paralelo ou já utilizado pelo servidor para a obtenção de aposentadoria, seja no âmbito municipal ou em outros regimes previdenciários.

Art. 9º Em caso de empate no número total de dias de exercício na função, serão observados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – Servidor que acumule dois cargos públicos, desde que comprove a necessidade de compatibilização de horários entre os vínculos;
- II – Servidor com maior tempo de efetivo exercício na unidade de lotação atual;
- III – Servidor que possuir maior número de dias de exercício como contratado na mesma função;
- IV – Servidor de maior idade.

Parágrafo único. Os comprovantes exigidos no inciso I deverão ser apresentados tempestivamente a fim de possibilitar a organização pela Direção Escolar, cujo teor deverá constar, expressamente, a impossibilidade de exercício das funções pelo servidor em turno diverso no estabelecimento público no qual ocorre o outro vínculo funcional.





Seção III - Do critério de classificação dos servidores visando a escolha de Turmas no Regime de Tempo Integral nas escolas municipais

Art. 10 A escolha de turmas de atividades integradoras no Regime de Tempo Integral nas escolas municipais observará, como requisito prévio, que o professor não esteja vinculado à mesma turma na regência do turno regular. Entre os profissionais que atendam a esse requisito, a classificação observará o art. 8º e, em caso de empate, os critérios a seguir, na ordem indicada:

I – Para escolha no Ensino Fundamental de tempo integral:

- a) Participação comprovada nas formações do Programa JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, a partir do ano de 2025, mediante apresentação de certificado ou declaração oficial;
- b) Servidor que acumule dois cargos públicos, desde que comprove a necessidade de compatibilização de horários entre os vínculos;
- c) Servidor com maior tempo de efetivo exercício na unidade de lotação atual;
- d) Servidor que possuir maior número de dias de exercício como contratado na mesma função;
- e) Servidor de maior idade.

II – Para escolha na Educação Infantil de tempo integral:

- a) Conclusão da Formação LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil a partir do ano de 2024.
- b) Servidor que acumule dois cargos públicos, desde que comprove a necessidade de compatibilização de horários entre os vínculos;
- c) Servidor com maior tempo de efetivo exercício na unidade de lotação atual;
- d) Servidor que possuir maior número de dias de exercício como contratado na mesma função;
- e) Servidor de maior idade.

Seção IV - Da prioridade especial na realização da escolha

Art. 11 O servidor que tenha dependente com deficiência, ou que seja pessoa com deficiência, e comprove a necessidade de terapias ou atendimentos contínuos que conflitem com o horário de trabalho, terá prioridade especial para escolher o turno em que irá trabalhar.

§ 1º A prioridade especial prevista no caput poderá ser utilizada pelo servidor somente quando não houver vaga disponível no turno compatível com as terapias ou atendimentos relacionados à deficiência. Nessa situação, o servidor terá direito à vaga remanescente após a escolha dos demais servidores classificados conforme os critérios estabelecidos nos artigos 8º e 9º desta Portaria.

§ 2º Compete ao servidor apresentar, previamente à data agendada para realização da reunião de escolha, a documentação comprobatória à direção da unidade, incluindo:





- a) Laudos ou relatórios médicos;
- b) Documentos referente aos dias e horários das terapias/atendimentos;
- c) Documentos que comprovem a filiação, guarda ou curatela, quando se tratar de dependente legal com deficiência;
- d) Documento comprobatório da dependência econômica em relação ao servidor, quando se tratar de dependente com deficiência maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º A prioridade especial será limitada à compatibilização estritamente necessária, não conferindo ao servidor o direito automático à escolha irrestrita de turmas ou horários.

Art. 12 Tratando-se de servidor ocupante do cargo de PEB I a distribuição de turmas e turnos observará, como regra geral, o critério de tempo de serviço, conforme previsto nos artigos 8º e 9º, respeitada a necessidade de reserva de vagas na Educação Infantil para os profissionais nomeados a partir do ano de 2019, cuja atuação está legalmente restrita a essa etapa de ensino.

§1º – Os profissionais nomeados antes de 2019, aptos a atuar tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, realizarão a escolha de turmas e turnos conforme a ordem de antiguidade, limitada, contudo, pela obrigatoriedade de manutenção do número mínimo de vagas na Educação Infantil destinado aos profissionais nomeados a partir de 2019.

§2º – A direção da unidade escolar assegurará a reserva das vagas necessárias na Educação Infantil para garantir o pleno exercício das atribuições dos profissionais nomeados após 2019, de forma que suas escolhas não sejam inviabilizadas.

§3º – A aplicação desta regra visa assegurar a equidade entre os profissionais, a continuidade do serviço público e o cumprimento das normas que regem o exercício das funções docentes nas etapas de ensino.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS, HORÁRIOS E FUNÇÕES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 13 Compete ao secretário da unidade municipal ou, na falta deste, ao servidor designado pelo diretor do estabelecimento municipal realizar o levantamento das informações referente aos critérios elencados no capítulo anterior junto ao departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG. Para fins de registro, apuração e classificação, deverá ser preenchido o formulário constante do Anexo II desta Portaria, observada a ordem dos critérios previstos nos arts. 8º a 12.

Art. 14 Compete ao diretor da unidade de ensino ou de estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Educação:



Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026



I - A convocação dos servidores lotados para participarem do ato de escolha de turmas, aulas, horários de trabalho e funções, de forma a garantir a ampla ciência de todos os servidores envolvidos através de meios eficazes de divulgação;

II - Organizar o ato de escolha visando sua eficiência e lisura, podendo adotar as medidas administrativas necessárias para prevenir conflitos e assegurar a participação de todos os convocados.

III - Assegurar que o processo de escolha observe os princípios da legalidade, transparência, respeito aos direitos dos servidores e atendimento ao interesse público;

IV – Registrar as opções realizadas pelos servidores em ata para arquivo e consulta.

Art. 15 A forma de realização da reunião de escolha de turmas será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o respectivo cronograma.

Art. 16 Durante o ato de escolha, será facultado aos servidores manifestarem suas opções de forma livre e clara, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida e demais disposições desta Portaria.

§1º Eventuais ausências dos servidores convocados deverão ser justificadas antes do início da escolha de turma nos termos da legislação vigente, e a ausência injustificada implicará a perda da prioridade de escolha no ato correspondente.

§ 2º Poderá manifestar sua opção através de procurador investido com poderes específicos ou por meio de solicitação por escrito encaminhada previamente à direção escolar, o servidor que:

I - Encontrar-se licenciado para tratamento de saúde;

II - Tiver sido convocado para a mesma finalidade de escolha em outra unidade de ensino no mesmo dia e horário;

III - Encontrar-se de férias prêmio na data agendada para a escolha.

§ 3º A opção que trata o caput desse artigo vigorará durante todo o ano letivo e somente poderá ser alterada, quando a pedido do servidor, se não implicar em prejuízo ao processo de ensino ou ao funcionamento da unidade escolar e respeitada a preferência de escolha.

Art. 17 Os servidores que não comparecerem ao ato de escolha previamente agendado, ou, ainda que presentes, optarem por não manifestar a opção ou não se manifestarem, serão alocados conforme a conveniência da gestão escolar depois de finalizado o processo de escolha de turmas pelos presentes.

Art. 18 A escolha será realizada no ato de posse quando se tratar de servidores investidos em cargo público municipal após o início do ano letivo, com prioridade para os candidatos com melhor classificação dentre aqueles que se encontrarem aptos para a posse e exercício do cargo.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12

Art. 19 Aos servidores que estejam fora do exercício de suas funções em razão do exercício de cargo em comissão, função gratificada, cessão ou outros, será garantido realizar a escolha de turmas e/ou horários nos estabelecimentos de ensino em que estão lotados.

Art. 20 As situações em que se verificar excedência ou vagas deverão ser encaminhadas pela gestão da unidade escolar para análise da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma divulgado.

Seção II - Da atribuição de aulas

Art. 21. Aos Professores PEB III lotados na unidade de ensino serão disponibilizadas as aulas existentes, devendo cada profissional manifestar sua opção quanto ao turno e às turmas que pretende ministrar, observada sua habilitação e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 22 As aulas de um mesmo conteúdo e nível que por exigência curricular ultrapassem o limite estabelecido de carga horária para o cargo devem ser assumidas obrigatoriamente pelo professor, com remuneração proporcional, na forma da lei.

Art. 23 Realizada a distribuição de aulas na forma desta Portaria, havendo ainda aulas decorrentes de cargos vagos incompletos, poderá o docente efetivo assumir aulas em ampliação de carga horária desde que do mesmo conteúdo curricular ou afins, devendo o professor ter disponibilidade de horário para cumprir a totalidade das aulas pleiteadas e ser na mesma escola onde o servidor estiver lotado.

§1º A ampliação da carga horária de que trata este artigo deve ser registrada em ata, assinada pelo interessado e direção, e passará a constar mensalmente no Quadro de Frequência.

§2º A ampliação da carga horária, durante o ano letivo, somente pode ocorrer se o professor permanecer com as turmas que lhe foram atribuídas anteriormente.

§3º A ampliação de carga horária assumida pelo docente poderá ser dispensada apenas em sua totalidade, exceto se comprovadamente não acarretar em prejuízo para a instituição de ensino.

§4º É vedado ao docente assumir aulas que ultrapassem o limite de 05 (cinco) aulas, ficando, portanto, estabelecido o limite máximo de 25 (vinte e cinco) aulas em um mesmo cargo.

§5º A extensão de carga horária será concedida ao Professor, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer afastamento legal do servidor por períodos superiores a 30 (trinta) dias no ano, da mesma natureza ou não, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de 30 dias de Férias Prêmio, Licença Maternidade/Licença Paternidade e demais serviços obrigatórios impostos por lei.

Art. 24 O professor efetivo PEB III cujo cargo não puder ser constituído em número de aulas correspondente à jornada de trabalho estabelecida para o cargo, por motivo de supressão de turmas nas unidades de ensino municipais ou alteração de regulamentos aplicáveis à





educação básica, deve ser alocado, sucessivamente e até o seu remanejamento, em uma das seguintes situações:

- I – Regência de aulas de outro conteúdo para o qual possua habilitação específica;
- II – Regência de aulas de outro conteúdo para o qual possua autorização para lecionar quando em turmas dos anos finais do ensino fundamental;
- III – Substituição, na própria escola, de aulas do mesmo conteúdo ou de conteúdo diverso, desde que tenha habilitação específica ou autorização para lecionar o conteúdo quando em turmas dos anos finais;
- IV – Regência de aulas do conteúdo de sua titulação ou de outro conteúdo no qual é habilitado/autorizado em outra escola da rede municipal de ensino até o limite de aulas do cargo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I a III, o professor em excedência poderá participar da escolha de aulas do conteúdo para o qual possua habilitação específica ou autorização legalmente admitida, concorrendo em igualdade de condições com os profissionais do cargo correspondente, segundo os critérios classificatórios desta Portaria, desde que haja vaga disponível.

Seção II - Da atribuição de turmas e funções aos Profissionais do Magistério

Art. 25 Os Professores PEB I e PEB II poderão manifestar suas opções pelo turno, turma e, funções específicas de Professor Recuperador, Professor Eventual ou Professor de Educação Especial em sala de recursos observando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 26 Para atuação no 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, caberá à equipe pedagógica da unidade de ensino, no momento em que o docente manifestar sua preferência pela etapa, verificar o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - Ter concluído curso de Alfabetização com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, que trate de estratégias de ensino e atividades destinadas ao 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, fundamentadas em evidências científicas e com enfoque prático voltado ao trabalho em sala de aula;
- II - Comprovação de assiduidade, entendida como a inexistência de faltas injustificadas no ano letivo anterior.

Art. 27 A função de Professor Recuperador, destinada à recomposição das aprendizagens e ao acompanhamento de alunos com dificuldade ou defasagem, poderá ser assumida pelo docente que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

- I - Comprovar experiência com turmas do ciclo da alfabetização, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
- II - Comprovar a conclusão de pós-graduação ou curso com duração mínima de 80 (oitenta) horas em alfabetização e letramento e/ou ensino matemático.

Art. 28 Somente poderão optar por exercer a função de professor Eventual ou professor Recuperador os docentes que não tenham ocupado tais funções nos últimos 2 (dois) anos.



Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026



§1º O cumprimento do período de 2 (dois) anos sem atuação como professor Eventual ou Recuperador será contado a partir da data em que o servidor deixou de exercer essa função.

§2º Na ausência de servidores que preencham o critério de alternância estabelecido, será admitida, excepcionalmente, a designação de outro docente, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§3º Eventuais conflitos ou dúvidas na aplicação desta norma deverão ser resolvidos pelo diretor da unidade de ensino, com base nos princípios da assiduidade, isonomia e interesse coletivo.

Art. 29 Em conformidade com o art. 13 do Decreto N.º 12.686/2025, de 20 de outubro de 2025, que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado deverá comprovar formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas.

Subseção Única - Das atribuições específicas dos Professores Recuperador, Eventual e de AEE

Art. 30 Compete ao Professor Recuperador planejar e executar intervenções pedagógicas para recomposição das aprendizagens, identificar dificuldades, acompanhar a evolução dos estudantes, manter registros de atendimento e articular suas ações com os professores regentes e a equipe pedagógica.

Art. 31 Compete ao Professor Eventual substituir professores temporariamente afastados ou ausentes, inclusive por faltas injustificadas, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas e o cumprimento do planejamento escolar.

§ 1º O Professor Eventual cumprirá a jornada de trabalho prevista no art. 57 da Lei Complementar n.º 047/2023, incluídas as horas de trabalho pedagógico, conforme sua disciplina legal.

§ 2º Na hora de trabalho pedagógico individual de que trata o art. 57, inciso II, alínea b, da Lei Complementar n.º 047/2023, caberá ao Professor Eventual elaborar e organizar registros pedagógicos relativos às substituições e, conforme orientação da equipe pedagógica e necessidade da unidade, colaborar na atualização dos registros de atividades dos docentes ausentes.

Art. 32 Compete ao Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), observadas as normas aplicáveis e as necessidades dos estudantes:

I- Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12



Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026



II- Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

III- Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;

V - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Estado de Educação, sempre que convocados;

VI- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Seção III - Da atribuição de funções aos Profissionais de Apoio

Art. 33 Os profissionais de Apoio à Educação escolherão o turno de trabalho e a função, na forma dos artigos 8º e 9º desta Portaria.

§1º Os servidores da carreira de Educador de Desenvolvimento da Educação Básica I – Monitor I - deverão escolher a sua função, considerando as seguintes:

I - Apoio em sala de aula;

II - Apoio fora de sala de aula;

III - Apoio a estudante atípico.

§2º A alocação dos profissionais de apoio ao estudante atípico poderá ser revista pelo gestor a qualquer tempo durante o ano escolar quando verificada necessidade adequação de rotinas escolares ou, ainda, visando a garantia de bem-estar do estudante, considerando:

I - A afinidade e aceitação do profissional pelo estudante;

II - Assiduidade e compromisso do servidor com a unidade de ensino;

III - A aptidão do servidor para o desempenho das funções conforme demandas individuais dos estudantes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 35 Integram esta Portaria o Anexo I, que estabelece as diretrizes para alocação de servidores e o quadro de pessoal por unidade de ensino, e o Anexo II, destinado ao registro e à classificação dos profissionais para escolha de turmas, aulas, horários e funções.

Art. 36 A alteração do quantitativo de turmas durante o ano letivo, por ampliação ou supressão, não implica necessariamente nova distribuição, prevalecendo, sempre que possível, as escolhas realizadas no início do ano. Mediante interesse dos profissionais, poderá o gestor autorizar troca de turma ou turno, desde que não haja prejuízo ao processo



Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026



de ensino, conferindo preferência, sempre que possível, ao servidor melhor classificado segundo esta Portaria. A troca poderá ser indeferida por motivo pedagógico devidamente justificado e registrado.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para a organização do ano letivo de 2027, ficando revogada a Portaria SEMEC n.º 014/2025.

Nova Serrana, 26 de outubro de 2026

Willian Carlos Ferreira Barcelos
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12



Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026



ANEXO I - PORTARIA SEMEC N.º 015/2026

QUADRO DE PESSOAL POR UNIDADE DE ENSINO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs)

1. Número de Profissionais por Turma

1.1 Berçário

Descrição	Quantidade
Profissional manhã	01 Professor e 01 Monitor I
Profissional tarde	02 Monitores I

1.2 Maternal I – Período Integral

Descrição	Quantidade
Profissional manhã	01 Professor
Profissional tarde	01 Monitor I

1.3 Maternal II – Período Integral

Descrição	Quantidade
Profissional manhã	01 Professor
Profissional tarde	01 Monitor I

1.4 1º Período – Parcial

Descrição	Quantidade
Profissionais por turma	01 Professor

1.5 2º Período – Parcial

Descrição	Quantidade
Profissionais por turma	01 Professor

2. Número de Profissionais de Apoio Externo às Turmas de tempo integral

2.1 Unidades de até 130 crianças

Área	Quantitativo de Profissionais total (nos 2 turnos)
Cozinha	04 Agentes de Apoio da Educação I
Limpeza e apoio	04 Agentes de Apoio da Educação I
Apoio externo	04 Monitores

2.2 Unidades de 131 a 190 crianças

Área	Quantitativo de Profissionais total (nos 2 turnos)
Cozinha	04 Agentes de Apoio da Educação I



Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026



Limpeza e apoio	06 Agentes de Apoio da Educação I
Apoio adicional (com berçário)	02 Agente de Apoio
Apoio externo	05 Monitores

2.3 Unidades com mais de 190 crianças

Área	Quantitativo de Profissionais total (nos 2 turnos)
Cozinha	04 Agentes de Apoio da Educação I
Limpeza	06 Agentes de Apoio da Educação I
Apoio ao berçário	02 Agentes de Apoio
Apoio externo	06 Monitores

3. Número de Profissionais de apoio Pedagógico e Administrativo

Descrição	Quantitativo de Profissionais
Professor Eventual – turno da manhã	01 em unidades de até 12 turmas/ 02 em unidades com demanda superior a 12 turmas
Professor Eventual - turno da tarde (em CMEIS com turmas de Educação Infantil 4 e 5 anos)	01 em unidades de até 12 turmas/ 02 em unidades com demanda superior a 12 turmas
Diretor	01
Vice-Diretor	01
Especialista de Educação	01
Auxiliar de Educação	01 a cada 230 alunos *a quantidade de alunos matriculados em tempo integral será considerada em dobro para o fim deste item.
Secretário Escolar	01



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026



SEÇÃO II – ESCOLAS MUNICIPAIS

1. Número de Profissionais

Cargo	Quantidade / Critério
Professor PEB I, PEB II e PEB III	Tantos quanto necessários para atender às turmas existentes.
Professor Recuperador	01 por turno em unidades com oferta de ensino fundamental.
Professor Eventual	01(um) professor eventual em cada turno escolar no qual houver até 12 (doze) turmas de ensino fundamental anos iniciais e educação infantil; 02(dois) professores eventuais em cada turno escolar quando o número de turmas do turno for superior a 12 (doze) turmas de ensino fundamental anos iniciais e educação infantil;
Auxiliar de Biblioteca	01 até 12 turmas; 02 a partir de 13 turmas.
Auxiliar de Secretaria	Total de alunos ÷ 230. *a quantidade de alunos matriculados em tempo integral será considerada em dobro para o fim deste item
Secretário Escolar	01 por escola.
Especialista de Educação	01 profissional: até 12 turmas 02 profissionais: 13 a 24 turmas 03 profissionais: 25 a 36 turmas 04 profissionais: 37 a 48 turmas 05 profissionais: acima de 48 turmas *a quantidade de alunos matriculados em tempo integral será considerada em dobro para o fim deste item
Agente de Apoio I	Total de turmas ÷ 2.3
Monitor I	01 acima de 07 turmas de Educação Infantil
Monitor II	01 por turno (6º ao 9º ano)
Psicopedagogos	Atendem pelo CRAEI, de forma itinerante ou exclusiva conforme demanda, ou excepcionalmente nas escolas de ensino fundamental em que houver necessidade comprovada.
Técnicos de Multimeios	02 Técnicos de Multimeios Didáticos por unidade de ensino que possua laboratório de informática.

2. Critérios para alocação dos cargos de Diretor e Vice-Diretor

Número de turmas	Cargo
Até 20 turmas	Diretor I / Vice-Diretor I
De 21 a 30 turmas	Diretor II / Vice-Diretor II



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026



A partir de 31 turmas

Diretor III / Vice-Diretor III

Para o dimensionamento, as turmas em tempo integral serão computadas em dobro no cálculo do quantitativo de referência. Será previsto 01 Vice-Diretor por turno de funcionamento da unidade.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

8. O modelo editável pode ser acessado através do endereço eletrônico:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1dp_dCStQyd7BgbdXSqSlw35HZM65OKkl/edit?usp=sharing&ouid=106416545071396084573&tpof=true&sd=true

Responsável pela classificação: _____ Direção: _____ Data:
_____/_____/_____

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

COMUNICADOS

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SERRANA



Nova Serrana (MG), 26 de outubro, 2026.

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SERRANA

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 29/10/26.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Serrana convida todos os conselheiros titulares e suplentes, bem como os demais interessados, para participarem da **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde**.

Data: 29 de outubro de 2026 (quinta-feira)

Horário: 17h30

Local: Sala A13 – Prefeitura Municipal de Nova Serrana

Pauta 1 – Plano Operativo Assistencial (POA)

Pauta 2- Solicitação de informações detalhadas sobre os pagamentos aos funcionários vinculados à empresa DSC – janeiro a junho de 2026.

A participação de todos é de grande importância para o fortalecimento do controle social e para a discussão das pautas relacionadas às políticas públicas de saúde do município.

Nova Serrana, 26 de outubro de 2026.

Conselho Municipal de Saúde de Nova Serrana

Adan Pitter Nascimento
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde Nova
Serrana – MG

Conselho Municipal de Saúde Nova Serrana
E-mail: conselhosaude@novaserrana.mg.gov.br

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**



**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE VAGAS E ABERTURA DE PRAZO PARA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DESIGNAÇÃO REMOTA – RODADA R026-2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA/MG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA/MG, Sr. Willian Carlos Ferreira Barcelos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a abertura da Rodada de Designação R026-2026 para contratação temporária de profissionais destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições deste Edital, da Resolução SEMEC n.º 001/2026, da Resolução SEMEC n.º 004/2026 e demais normas aplicáveis.

1. DAS VAGAS

- 1.1. As vagas disponibilizadas nesta rodada constam do Anexo I deste Edital.
- 1.2. As vagas serão providas mediante contratação temporária, observadas as necessidades da Administração Municipal e os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.
- 1.3. A participação do candidato na presente rodada implica integral aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2. DA DESIGNAÇÃO REMOTA

- 2.1. A Rodada de Designação R026-2026 compreende as etapas remotas e presenciais.
- 2.2. A manifestação de interesse pelos candidatos, a validação das inscrições e a classificação para as vagas ocorrerão por meio eletrônico, utilizando os sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3. A apresentação de documentação, conferência dos requisitos legais e demais atos necessários à formalização da contratação ocorrerão presencialmente, em local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. A manifestação de interesse dos candidatos ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico.

3.2. Os candidatos interessados nas vagas disponibilizadas por meio da Lista Geral deverão registrar manifestação de interesse por meio do formulário eletrônico disponibilizado neste Edital pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O formulário eletrônico destinado à Lista Geral será único para todos os candidatos e permitirá a participação de:

I – candidatos inscritos em concurso público vigente;

II – candidatos inscritos em processo seletivo vigente;

III – candidatos não inscritos em listas vigentes.

3.4. Os candidatos deverão preencher integralmente o formulário eletrônico e prestar informações verdadeiras, responsabilizando-se pela exatidão dos dados informados.

3.5. O prazo para manifestação de interesse consta no cronograma deste Edital.

3.6. Não serão aceitas manifestações de interesse registradas após o encerramento do prazo previsto neste Edital.

4. DA VALIDAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

4.1. Encerrado o prazo para manifestação de interesse, a Secretaria Municipal de Educação procederá à validação das informações prestadas pelos candidatos.

4.2. Serão desconsideradas as manifestações que contenham informações incompatíveis com os registros oficiais da Administração Municipal ou que não atendam aos requisitos exigidos para a vaga pretendida.

4.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar diligências para conferência das informações prestadas pelos candidatos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. A classificação dos candidatos observará obrigatoriamente a seguinte ordem de prioridade:

I – candidatos inscritos e classificados em concurso público vigente para o cargo ou função correspondente;

II – candidatos inscritos e classificados em processo seletivo vigente para o cargo ou função correspondente;

III – candidatos não inscritos em listas vigentes.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

5.2. Os candidatos enquadrados no inciso III serão classificados mediante análise dos critérios de escolaridade, experiência profissional e idade, nesta ordem.

5.3. A classificação será realizada individualmente para cada vaga divulgada, observando-se as manifestações de interesse registradas pelos candidatos e a ordem de prioridade indicada no formulário eletrônico.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CONVOCAÇÃO

6.1. Encerrado o prazo para manifestação de interesse e concluída a validação das informações prestadas, será divulgada a classificação dos candidatos por vaga.

6.2. Para cada vaga será identificada a ordem classificatória dos candidatos interessados, contendo o candidato selecionado e os respectivos excedentes.

6.3. Serão convocados para apresentação de documentação até os 5 (cinco) primeiros classificados em cada vaga, compreendendo o candidato selecionado e até quatro candidatos excedentes imediatamente subsequentes.

6.4. A convocação dos candidatos excedentes não assegura contratação imediata, destinando-se à substituição de candidatos que não compareçam, desistam ou não preencham os requisitos necessários à contratação.

6.5. Uma vez selecionado para uma vaga, o candidato será automaticamente excluído da disputa pelas demais vagas do mesmo cargo que tenha indicado como opções posteriores. No entanto, continuará participando da seleção para vagas de outros cargos, desde que o exercício simultâneo das funções seja permitido pela legislação vigente.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Sala A22 do Centro Administrativo Municipal de Nova Serrana, localizada na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, CEP 35524-100, impreterivelmente na data e no horário indicados no quadro de resultado da seleção portando os documentos obrigatórios.

7.2. O resultado da seleção será disponibilizado, conforme cronograma estabelecido, no Portal da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, por meio do link: <https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/editais/3>.

7.3. A contratação observará rigorosamente a ordem de classificação da vaga.

7.4. Na hipótese de não comparecimento, desistência, inabilitação documental ou impossibilidade de contratação do candidato melhor classificado, será convocado o próximo candidato classificado dentre os excedentes já convocados.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

7.5. A convocação prévia dos excedentes tem por finalidade conferir maior celeridade ao processo de contratação e não gera direito subjetivo à contratação.

7.6. A efetivação da contratação permanece condicionada à conferência documental, ao atendimento dos requisitos legais e à existência da vaga.

7.7 Nenhum candidato poderá ter o contrato formalizado antes da apresentação da seguinte documentação:

I - Comprovante de habilitação/escolaridade para atuar na função;

II - Documento de identidade e CPF;

III - Certidão de quitação eleitoral (via única emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral);

IV - 02 (duas) fotos 3x4;

V - Certidão de nascimento ou casamento;

VI - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (não obrigatório);

VII - CPF dos filhos menores de 21 anos (não obrigatório);

VIII - Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos (não obrigatório);

IX - Cartão de vacina dos filhos menores de 05 anos (não obrigatório);

X - carteira de trabalho da página que tenha o número do PIS/PASEP ou outro comprovante do PIS/PASEP;

XI - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

XII - Comprovante de endereço atualizado com validade de 3 meses;

XIII – Declaração, devidamente datada e assinada, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução;

XIV - Ficha cadastral, devidamente preenchida, datada e assinada, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução;

XV - Declaração de acúmulo ou não acúmulo, devidamente preenchida, datada e assinada, conforme modelo constante do Anexo II e IV desta Resolução;

XVI - certidão negativa de antecedentes criminais, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

7.8. A apresentação de cópias relacionadas nos itens I a XI do item anterior poderá ser dispensada pelo servidor responsável pela conferência em se tratando de contratado que tem ou teve vínculo contratual com o município nos últimos 12 (doze) meses e não houver necessidade de atualização de dados.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as publicações relativas à Rodada R026-2026 serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Os candidatos são responsáveis pelo acompanhamento das publicações e comunicações relacionadas à presente rodada.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por falhas decorrentes de endereço eletrônico informado incorretamente pelo candidato, indisponibilidade temporária de provedores ou situações alheias à Administração.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG.

Nova Serrana/MG, 26 de outubro de 2026.

WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS

Secretário Municipal de Educação

Município de Nova Serrana/MG



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins



Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

ANEXO I

RELAÇÃO DE VAGAS – RODADA DE DESIGNAÇÃO R26-2026

1. VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA CANDIDATOS INSCRITOS EM LISTA GERAL DE DESIGNAÇÃO

Código	Cargo	Escola	Tipo	Turno	Início da Chamada	Forma de Manifestação de Interesse
430	PEB III – ENSINO RELIGIOSO	EM MARIA ALVES DE BRITO LEITE	1 AULA – 1º ANO – VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	Candidatos inscritos no Processo Seletivo 01/2026 e classificados a partir do número 1.	Através do endereço eletrônico: https://bit.ly/DESIGNAC
431	PEB III – GEOGRAFIA	EM GERALDA DE ASSIS	6 AULAS – 9º ANO – LICENÇA SAÚDE ATÉ 18/12/2026	MANHÃ	Candidatos inscritos no Concurso Público 01/2023 e classificados a partir do número 14.	AO-26-2026 e preenchimento do formulário disponibilizado.

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

ANEXO II

CRONOGRAMA – RODADA DE DESIGNAÇÃO R26-2026

1. CRONOGRAMA DA CONCORRÊNCIA PELA LISTA GERAL DE DESIGNAÇÃO

Etapas	Data
Divulgação das vagas	26/10/2026
Manifestação de interesse pelos candidatos	Até as 14 horas do dia 27/10/2026
Divulgação da relação de candidatos selecionados para as vagas e excedentes	27/10/2026
Apresentação da documentação pelos candidatos selecionados e excedentes	28/10/2026

1. O prazo para manifestação de interesse será individualizado para cada candidato, iniciando-se no momento do envio da respectiva notificação eletrônica.
2. A divulgação da relação de selecionados e horário de apresentação de documentação pelo candidato ocorrerá no endereço eletrônico <https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/editais/3> mediante acesso aos arquivos do correspondente Edital.
4. A apresentação da documentação constitui etapa obrigatória para formalização da contratação temporária.



Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS - RODADA DE DESIGNAÇÃO R26-2026

1. Professor de Educação Básica III – Ensino Religioso

Requisitos mínimos: Ensino Superior Completo de Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa; ou conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja grade curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500h/as; ou conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, acrescido de Curso de Pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h/a ou conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, acrescido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecido por entidade credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação. Carga horária Semanal: 25h (para 20 aulas)

2. Professor de Educação Básica III – PEB III (demais componentes curriculares)

Requisitos mínimos: Licenciatura plena com habilitação específica no componente curricular a ser ministrado; ou Bacharelado ou Tecnólogo, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, com habilitação específica no componente curricular. Carga horária Semanal: 25h (para 20 aulas)

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

DIVERSOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002/2026 – CGM/NS



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM nº 002/2026 – CGM/NS

*“Dispõe sobre o fluxo de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações de usuários no âmbito da **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** e das ouvidorias setoriais.”*

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente pelo **art. 13 do Decreto Municipal nº 080/2024**, e considerando os **arts. 32, inciso XII, e 112, § 2º, da Lei Municipal nº 2.811/2020**, a **Lei Federal nº 13.460/2017** e os **arts. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, e 37 da Constituição Federal**, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa organiza o fluxo entre a **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, as **OUVIDORIAS SETORIAIS** e as unidades administrativas responsáveis pela prestação dos serviços públicos municipais, para assegurar registro, encaminhamento correto, acompanhamento e resposta ao usuário.

Parágrafo único. O fluxo aplica-se às manifestações recebidas por qualquer canal oficial do Município, inclusive atendimento presencial, telefone, correio eletrônico, formulário eletrônico, site institucional e correspondência, sem prejuízo dos canais próprios das Secretarias.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I — Manifestação: reclamação, denúncia, solicitação de providência, sugestão, elogio ou outro pronunciamento sobre serviço público ou conduta de agente público na prestação ou fiscalização do serviço;

II — Ouvidoria-Geral do Município : órgão central, hierárquica e institucionalmente superior às ouvidorias setoriais, responsável por coordenar, orientar, supervisionar e revisar o funcionamento do sistema municipal de ouvidorias;

III — Ouvidoria Setorial: unidade ou servidor formalmente indicado pela Secretaria ou órgão para atuar como primeira instância no recebimento e tratamento das manifestações relativas aos



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

serviços de sua área, com subordinação hierárquica e institucional à **Ouvidoria-Geral do Município**.

IV — Unidade Administrativa: setor responsável que detém as informações ou atribuições necessárias para analisar os fatos e adotar providências.

Art. 3º O atendimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, urbanidade, boa-fé, celeridade, linguagem simples, proteção das informações pessoais e adequada prestação dos serviços públicos.

§ 1º É vedada a recusa de recebimento de manifestação em razão do canal utilizado, da ausência de indicação do setor competente ou dos motivos que levaram o usuário a apresentá-la.

§ 2º A identificação do usuário não poderá estar sujeita a exigências que inviabilizem a manifestação. A identificação e os dados pessoais eventualmente fornecidos terão acesso restrito, observada a legislação aplicável.

§ 3º Manifestações sem identificação poderão ser recebidas quando o canal permitir, observadas as regras legais aplicáveis e a existência de elementos que possibilitem seu registro e encaminhamento. Nesses casos, poderá não ser possível enviar resposta individual ao manifestante.

CAPÍTULO II — COMPETÊNCIAS

Art. 4º Como órgão central e hierarquicamente superior às ouvidorias setoriais, compete à **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** coordenar, orientar, supervisionar e avaliar o funcionamento do sistema municipal de ouvidorias, além de:

I — receber manifestações dirigidas à Prefeitura e registrar aquelas que lhe forem apresentadas, inclusive as recebidas por canais eletrônicos institucionais;

II — realizar análise inicial, identificar o assunto e o órgão municipal responsável e encaminhar a manifestação à **OUVIDORIA SETORIAL** correspondente ou, onde ela não existir, ao contato formalmente indicado pela Secretaria ou órgão;

III — orientar o usuário sobre os canais oficiais, sem deixar de receber e registrar a manifestação quando ele procurar a **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** ;

IV — acompanhar os prazos e a tramitação, solicitar informações e cobrar resposta da **OUVIDORIA SETORIAL** ou do contato indicado;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

V — apreciar pedidos de segunda instância, verificar a tramitação e a suficiência da resposta setorial e solicitar esclarecimentos, complementação ou novo exame;

VI — encaminhar ao usuário a resposta conclusiva ou, quando cabível, informar o andamento e a previsão de conclusão, observados os prazos legais;

VII — consolidar dados, elaborar relatórios e apontar recorrências e oportunidades de melhoria dos serviços;

VIII — propor, em articulação com a Controladoria-Geral, medidas para integração e análise dos dados das manifestações; e

IX — comunicar à Controladoria-Geral fatos que possam justificar avaliação de controle interno, sem assumir a apuração própria de outra unidade.

§1º Em caso de afastamento do Ouvidor-Geral, inclusive por atestado médico ou férias, caberá a ele encaminhar as manifestações pendentes a outro servidor da Ouvidoria-Geral ou da Controladoria-Geral, indicando os prazos e as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento e o cumprimento dos prazos previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 080/2024.

Art. 5º Compete à ouvidoria setorial, subordinada à **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, atuar como primeira instância de atendimento e tratamento das manifestações sobre os serviços de sua Secretaria ou órgão, cabendo-lhe:

I — receber e registrar as manifestações sobre serviços e atividades de sua Secretaria, inclusive as encaminhadas pela **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** a partir do site ou de outros canais institucionais;

II — distribuir a demanda à unidade administrativa que detenha competência e informações para respondê-la, preservando a tramitação pela ouvidoria setorial;

III — acompanhar a unidade responsável, reunir os esclarecimentos e documentos necessários e encaminhar resposta fundamentada à **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** ou diretamente ao usuário, conforme o fluxo do canal utilizado;

IV — informar à **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido, as providências adotadas, eventual necessidade de prazo adicional e a justificativa correspondente;

V — manter atualizados perante a **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** os dados do responsável pela interlocução e de seu substituto, com nome, cargo, telefone e e-mail, bem como os assuntos de cada contato, se houver mais de um; e



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

VI — identificar recorrências e sugerir providências à gestão da Secretaria para aperfeiçoamento do serviço.

Art. 6º Compete à **UNIDADE ADMINISTRATIVA** responsável analisar os fatos dentro de suas atribuições, adotar ou propor as providências cabíveis e fornecer à **OUIDORIA SETORIAL** informações objetivas e suficientes para a elaboração da resposta ao usuário.

§ 1º A manifestação não deve ser encaminhada diretamente à pessoa nela mencionada ou ao setor apontado como responsável pelo fato, sem avaliação da **OUIDORIA SETORIAL** e sem os cuidados devidos à natureza da informação.

§ 2º A ouvidoria não substitui a unidade administrativa na execução do serviço, na decisão técnica ou na apuração formal de irregularidades.

CAPÍTULO III — RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO

Art. 7º A manifestação recebida pela **OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** será registrada em sistema próprio, com relato sucinto e claro, data de recebimento, canal, assunto, órgão competente, classificação de urgência e número de protocolo, quando disponível.

§ 1º O registro será encaminhado à **OUIDORIA SETORIAL** ou ao contato indicado pela Secretaria competente, com os elementos necessários à análise e resguardados os dados pessoais e as informações protegidas.

§ 2º A **OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** encaminhará à **OUIDORIA SETORIAL** competente as manifestações relativas aos serviços, equipamentos e unidades vinculados à respectiva área, recebidas por qualquer canal oficial da Prefeitura, inclusive pelo site institucional.

§ 3º Quando o usuário procurar a **OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** para apresentar manifestação sobre serviço que disponha de ouvidoria setorial, a **OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** poderá orientá-lo sobre o canal direto da unidade. Se o usuário preferir registrar a manifestação perante a **OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, ela deverá recebê-la e encaminhá-la à setorial como primeira instância, sem exigir novo protocolo ou deslocamento do usuário.

§ 4º A **OUIDORIA SETORIAL** constitui a primeira instância de tratamento. O usuário poderá solicitar a atuação da **OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** como segunda instância quando discordar da resposta recebida, não obtiver resposta no prazo aplicável ou



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

identificar omissão no tratamento da demanda. O pedido será vinculado ao protocolo original sempre que possível.

§ 5º Ao apreciar o pedido de segunda instância, a **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** verificará a tramitação, a suficiência da resposta e a observância dos prazos e poderá solicitar esclarecimentos, complementação ou novo exame pela Secretaria, acompanhando a providência até a resposta ao usuário. A **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** não substituirá a competência técnica ou administrativa da unidade responsável.

§ 6º Quando a manifestação envolver a própria **OUVIDORIA SETORIAL** ou houver motivo justificado que comprometa a imparcialidade do tratamento em primeira instância, a **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** poderá conduzir diretamente a análise ou determinar encaminhamento a autoridade ou unidade sem envolvimento nos fatos.

Art. 8º Se a manifestação envolver mais de uma Secretaria, a **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** indicará a unidade responsável pela resposta principal e poderá encaminhar os pontos específicos às demais ouvidorias setoriais, que deverão prestar os esclarecimentos de sua competência. Quando o caso estiver em segunda instância, caberá à **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** coordenar a resposta consolidada.

§ 1º Se a manifestação for encaminhada a unidade municipal sem competência para o assunto, esta deverá informar prontamente a **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** e indicar, quando possível, o órgão municipal competente, sem orientar o usuário a reiniciar o procedimento.

§ 2º Se o assunto não estiver sob responsabilidade municipal, a **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** informará ao usuário, de modo claro, os limites de atuação do Município e, quando houver informação segura disponível, indicará o órgão ou canal adequado.

Art. 9º Toda transferência ou encaminhamento deverá manter referência ao protocolo original, data, unidade destinatária e situação da demanda, para permitir a rastreabilidade. O envio entre unidades não deverá gerar duplicidade desnecessária de registros.

CAPÍTULO IV — ANÁLISE, PRAZOS E RESPOSTA

Art. 10. A **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** e as **OUVIDORIAS SETORIAIS** observarão os prazos e procedimentos do Decreto Municipal nº 080/2024 e da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

13.460/2017, aplicando-se os prazos locais específicos sem ultrapassar os limites legais para resposta ao usuário.

§ 1º Nos **ASSUNTOS NÃO URGENTES**, a unidade ou contato responsável deverá encaminhar resposta à **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** no prazo de até 13 (treze) dias corridos, contado do registro, prorrogável uma única vez por até 7 (sete) dias, mediante justificativa expressa, conforme o art. 6º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 080/2024.

§ 2º Nos **ASSUNTOS URGENTES**, será observado o prazo de até 3 (três) dias corridos previsto no art. 6º, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 080/2024, com ciência à autoridade da pasta.

§ 3º Nas **EMERGÊNCIAS DE SAÚDE**, a **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** ou a **OUVIDORIA SETORIAL** dará resposta imediata ao usuário quanto ao recebimento e encaminhamento, comunicará a Secretaria e adotará contato telefônico excepcional quando necessário, registrando posteriormente a providência no sistema, conforme o art. 6º, inciso II, alínea “c” e § 1º, do Decreto nº 080/2024. A resposta imediata não significa que a solução material do caso deva ocorrer no mesmo momento.

§ 4º A resposta conclusiva ao usuário observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.460/2017. Os pedidos de informações e esclarecimentos internos observarão o parágrafo único do mesmo artigo, sem prejuízo dos prazos menores previstos no Decreto nº 080/2024.

Art. 11. A prorrogação do prazo interno deverá ser solicitada antes do vencimento, com justificativa e indicação do prazo necessário. A **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** controlará os vencimentos e adotará os alertas previstos no Decreto nº 080/2024.

Art. 12. Se as informações forem insuficientes para análise, a **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** ou a **OUVIDORIA SETORIAL** solicitará complementação ao usuário de forma clara e objetiva, evitando pedidos sucessivos, observado o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 080/2024 e a legislação aplicável.

Art. 13. A resposta deverá enfrentar os pontos apresentados, indicar as providências adotadas ou a impossibilidade de adotá-las e utilizar linguagem clara, objetiva e compreensível. A **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** poderá devolver resposta incompleta, genérica ou incompatível com a manifestação para complementação, sem substituir a decisão técnica ou administrativa da unidade competente.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

§ 1º A resposta conclusiva será encaminhada ao usuário pela unidade responsável pelo canal ou protocolo, com registro da data de envio e da forma de comunicação.

§ 2º Quando não for possível concluir a providência material dentro do prazo de resposta, deverá ser informado ao usuário o que foi realizado, o que ainda depende de providência e, se disponível, a previsão de conclusão, sem prejuízo da resposta conclusiva exigida em lei.

CAPÍTULO V — PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O tratamento da manifestação observará a restrição de acesso à identificação do manifestante, quando cabível, e o compartilhamento apenas das informações necessárias à análise e à resposta, respeitadas as normas de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A manifestação não será encaminhada diretamente ao servidor ou agente nela mencionado para que este próprio responda, devendo a tramitação ocorrer pela **OUVIDORIA SETORIAL** e pela autoridade ou unidade administrativa competente, conforme o caso.

Art. 15. A **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** encaminhará periodicamente às Secretarias relatórios de manifestações de sua área, inclusive com informações sobre demandas respondidas no prazo, em atraso e pendentes, conforme o Decreto nº 080/2024. Os relatórios deverão evitar a exposição desnecessária de dados pessoais.

§ 1º As **OUVIDORIAS SETORIAIS** fornecerão à **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** os dados necessários à consolidação e à análise de recorrências.

§ 2º A **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** elaborará o relatório anual de gestão previsto nos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017, com número de manifestações, motivos, pontos recorrentes e providências adotadas, encaminhando-o à autoridade máxima e promovendo sua divulgação na forma legal.

Art. 16. O reiterado descumprimento de prazos ou procedimentos será comunicado às autoridades indicadas no Decreto Municipal nº 080/2024 para avaliação das providências cabíveis, observadas as atribuições de cada órgão.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2842 – Ano XII – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

Art. 17. Cada Secretaria ou órgão que disponha de **OUVIDORIA SETORIAL** manterá atualizada a indicação formal do responsável pela interlocução e do substituto, quando houver, e divulgará seus canais oficiais de atendimento.

Art. 18. Os casos omissos serão tratados pela **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** e pela Controladoria-Geral do Município com a Secretaria ou órgão envolvido, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 080/2024.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de outubro de 2026.

TANIA APARECIDA PEREIRA

Controladora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000